



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

CONTRATO N° 283/2024

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

CONTRATADA: COOPASUL - COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA E COMERCIALIZAÇÃO ASSENTAMENTOS DE SUMARÉ

CHAMADA PÚBLICA: 01/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 57939/2023

O **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia - SP, inscrita no CNPJ sob n.º 67.995.027/0001-32, representada neste ato pelo **Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, Sr. Fernando Gomes de Moraes**, brasileiro, casado, filósofo, gestor social, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 25.552.761-5, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº. 168.371.758-90, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado, a **COOPASUL - COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA E COMERCIALIZAÇÃO ASSENTAMENTOS DE SUMARÉ**, situada à Estrada João Caboclo da Silva e Ana Pena de Oliveira, nº 17, Bairro Assentamento I, CEP: 13.176-505, no Município de Sumaré - SP, inscrita no CNPJ sob nº 11.396.529/0001-92, Inscrição Estadual registrada sob nº 671.110.807.118, representada neste ato por sua Diretora-Presidente, Sra. **Lucinda de Fátima Santos**, brasileira, divorciada, agricultora, portadora da Cédula de Identidade (R.G.) nº 54.567.368-9 - SSP/SP e CPF 772.519.979-91 e pelo seu Diretor-Tesoureiro, Sr. **Mario Spriafico**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº 3.573.671-9 - SSP/SP e CPF 574.897.509-20, doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a **Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, exercícios de 2023 e 2024, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 01/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da CONTRATADA, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ 1.867.396,00** (um milhão, oitocentos e sessenta e sete mil trezentos e noventa e seis reais).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento a ser emitido pela CONTRATADA devidamente assinado pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

decorrentes do presente contrato.

Item	Produto	Unidade	Quantidade	*Preço de Aquisição (R\$)	
				Unitário	Valor Total
1	ABÓBORA SECA - que deverá: ter sido colhida ao atingir grau normal de evolução do tamanho e em perfeito estado de desenvolvimento do aroma, cor e sabor próprios da variedade e espécie; estar livre de enfermidades e de resíduos de fertilizantes; sem danos por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência; ausência de sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície externa;	Kg	20.300	R\$ 4,05	R\$82.215,00
2	BANANA NANICA - que deverá: ser fresca, ter atingido o grau máximo de tamanho, apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato; não estar golpeada ou danificada por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência; a polpa e o pedúnculo quando houver, deverão se apresentar intactos e firmes; livre de enfermidades e de resíduos de fertilizantes.	Kg	129.700	R\$ 5,88	R\$762.636,00
3	GOIABA – que deverá: ser fresca, ter atingido o grau máximo de desenvolvimento, apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato; e não estar golpeada ou danificada por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência; a polpa e o pedúnculo quando houver, deverão se apresentar intactos e firmes.	Kg	58100	R\$ 12,51	R\$ 726.831,00
4	REPOLHO - que deverá: ser fresco, colhido pela madrugada e abrigado dos raios solares; apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor próprios da espécie e variedade; livre de insetos, enfermidades e resíduos de fertilizantes; sem danos por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete sua aparência; livre de folhas externas sujas de terra e da maior parte possível de terra aderente; isento de umidade anormal, odor e sabor estranhos;	Kg	15100	R\$ 6,49	R\$ 97.999,00
5	TOMATE - que deverá: ser fresco, colhido pela madrugada e abrigado dos raios solares; apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor próprios da espécie e variedade; livre de insetos, enfermidades e resíduos de fertilizantes; sem danos por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete sua aparência; livre de folhas externas sujas de terra e da maior parte possível de terra aderente; isento de umidade anormal, odor e sabor estranhos;	Kg	24500	R\$ 8,07	R\$ 197.715,00

VALOR TOTAL DO CONTRATO R\$ 1.867.396,00

c) Local e periodicidade de entrega dos produtos:

A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser realizada as segundas e quartas-feiras, mediante emissão de pedido pela EEX, discriminando local de entrega, tipo e quantidade de produto a ser entregue, com no mínimo quatro dias de antecedência à entrega. Excepcionalmente poderá haver a solicitação de entregas em dias diversos.

c.1) Locais de entrega:



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

	UNIDADE ESCOLAR	ENDEREÇO
1	EMEF Armelinda E. da Silva	Av. João Coelho, 10 Jd. N. S. de Fátima – CEP: 13.185-400
2	EMEF Dona Ana José Bodini Januário	Avenida Santana, 999 - Jd. Amanda I – CEP: 13.188-000
3	EMEF Fernanda Grazielle Resende Covre	Rua João Gastaldi, 430 - Jd. Adelaide – CEP: 13.184-344
4	EMEF Jd. Amanda I (CAIC)	Av. Graciliano Ramos, 698 - Jd. Amanda – CEP: 13.188-090
5	EMEF Tarsila do Amaral	Rua Visconde do Rio Branco, 160 - Jd. Amanda II – CEP: 13.188-242
6	EMEF Jd. Boa Esperança José Roque de Moura	Rua do Canario 14, 400 - Jd. Boa Esperança – CEP: 13.183-363
7	EMEF Salvador Zacharias P. Junior	Rua Adail Alves Silva, 525 - Jd. Novo Ângulo – CEP: 13.185-157
8	EMEF Samuel da Silva Mendonça	Rua São Luis, 276 - Jd. Nova Europa – CEP: 13.184-860
9	EMEF Caio Fernando Gomes Pereira	Rua Aurora Prado Tanachi, 995 - Jd. N. S. Auxiliadora - CEP: 13.184-970
10	EMEF Jd. Jardim Primavera	Rua 20, 350 - Jd. Boa Esperança – CEP: 13.183-388
11	EMEF Dayla Cristina Souza de Amorim	Rua Salvador (Rua Projetada 4), 500 - Jd. Santiago - CEP: 13.185-000
12	EMEF Nicolas Thiago Dos Santos Lofrani	Rua Lealdo José dos Santos, 170 Jd. Sumarezinho. F.3809-3116/3809-2010
13	EMEF Profº Cláudio Roberto Marques	Rua Fabiano Pinheiro da Silva, 100 - Jd. Santana – CEP: 13.184-559
14	EMEF Profª Helena Futava Takahashi	Rua da Confibra, 55 - Jd. Campos Verdes – CEP: 13.186-070
15	EMEF Profª Janilde Flores Gaby do Vale	Av. Profª Edna Ap. P. da Fonseca, 115 - Vila Real – CEP: 13.183-150
16	EMEF Profª Lílian Cristiane M. de Araújo	Rua 02, 325 - Jd. Estefânia – CEP: 13.184-771
17	EMEF Profª Maria Célia Cabral Amaral	Rua Augusto dos Anjos, 1275 - Jd. Amanda – CEP: 13.188-251
18	EMEF Profª. Marleciene Priscila P. Bonfim	Rua Maria de L. C. Cancian, 92 - Rem. Campineiro – CEP: 13.184-516
19	EMEF Renato Costa Lima	Rua Santos Dumont, 45 Jd. Amanda I. F.3909-9030
20	EMEF Profª Patrícia Mª Capelato Basso	Rua Lírio do Campo, 155 - Res. São Sebastião – CEP: 13.187-146
21	EMEF Villagio Ghiraldelli	Rua Gabriel Costa Camargo, 60 - Jd. Villagio Ghiraldelli – CEP: 13.186-364
22	CIER	Av. Olívio Franceschini, 200 - Pq. Santo André – CEP: 13.184-160
23	EMEB Josias da Silva Macedo	Rua Armelinda Espúrio da Silva, 785 – Jd. N S. de Fátima – CEP: 13.185-450
24	EMEF João Calixto da Silva	Rua Dr. Miguel V. Ferreira, 454 - Jd. N. Boa Vista – CEP: 13.185-072
25	EMEF Zilda Arns Neumann	Rua Jasmin, 249 - Jd. Estela – CEP: 13.187- 046
26	EMEF Lourenço Daniel Zanardi	Rua Paraguai, 152 - Jd. Santa Clara II – CEP: 13.186-473
27	EMEB Richard Chibim Neumann	Rua Joaquim Marcelino Leite, 26 - Jd. Interlagos – CEP: 13.186-642
28	EMEF Agenor Miranda da Silva	Rua Moacir de Souza Campos, S/N -Taquara Branca – CEP: 13.188-271
29	EMEIEF Bairro Três Casas	Estrada Cinco, 69 - Chácara Assay – CEP: 13.186-514
30	EMEIEF Taquara Branca	Rua Dois, S/N -Taquara Branca - CEP 13.185- 000
31	EMEIEF Jardim Adelaide	Rua Júlio César Nascimento, 355 - Jd. Adelaide - CEP 13.185-343
32	EMEI Jardim Amanda I	Rua Graciliano Ramos, 698 - Jd. Amanda I - CEP 13.188-090
33	EMEI Jardim Amanda III	Rua José Bonifácio, 130 - Jd. Amanda I - CEP-13.188-061
34	EMEI Antonieta Claudine Oliveira Fusaro Catuzzo	Rua Ambrosina D. de C. Baranski, 180 - Chácara Acaray - CEP 13.185-000
35	EMEI Profª Rosimar Bertão Gomes	Rua Gisele França Gomes, 78 - Jd. Minda - CEP 13.184-630
36	EMEIEF João Carlos do Amaral Soares	Rua José Martins Anjos, 55 - Jd. Nova Hortolândia - CEP 13.183-612
37	EMEI José Tenório da Silva	Rua Izadias Fabrício da Silva, 228 - Jd. N. S. Auxiliadora - CEP 13.183-370
38	EMEIEF Leni Pereira Prata	Rua Francisco Bereta, 350 - Jd. Novo Ângulo - CEP 13.185-163
39	EMEI Leonilda Alves Valenzuela	Rua Antonio Viegas, 45 - Núcleo Sta. Izabel - CEP 13.185-394
40	EMEIEF Jardim Santa Amélia Humberto de Amorim Lopes	Rua dos Curiós, 42 - Jardim Santa Amélia - CEP 13.186-023



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

41	EMEI Jardim Santa Clara Lago I	Rua 1º de Maio, 15 - Jd. Sta. Clara do Lago I 203 - CEP 13.186-203
42	EMEIEF Jardim Santa Emília	Rua Domiciano M. Farias, 100 - Jd. Sta. Emília - CEP 13.185-031
43	EMEI Jd. Santa Esmeralda	Rua Hélio Marcelino, 60 - Jd. Sta. Esmeralda - CEP 13.186-535
44	EMEIEF Jardim São Pedro	Rua do Cartola, 161 - Jd. São Pedro - CEP 13.187-120
45	EMEI Olinda Maria De Jesus Souza	Rua Antônio Bairral, 160 - Jd. Sumarezinho - CEP 13.185-014
46	EMEIEF Luiza Vitoria Oliveira Cruz	Rua Domingos B. Souza, 455 - Pq. Orestes Ôngaro - CEP 13.183-710
47	EMEI Prof.ª Zenaide Ferreira Lira Seorlim	Rua José Camilo de Camargo, 333 - Remanso Campineiro - CEP 13.184-370
48	EMEI São Sebastião II	Rua Lírio do Campo, 15 - Res. São Sebastião - CEP 13.187-146
49	EMEIEF Sebastiana das Dores Moura	Rua Orlando Cavalcante, 200 - Vila Real - CEP 13.183-114
50	EMEI José Natalino Fonseca	Rua Garibaldi, S/N - Jd. Boa Esperança - CEP 13.183-379
51	EMEI Jardim Santiago	Rua Projetada, 500 Jd. Santiago - CEP 13.175-000
52	EMEI Jardim Amanda II	Rua Brigadeiro Faria Lima, 280 - Jd. Amanda II - CEP 13.188-250
53	EMEI Angelita Inocente Nunes Berdutti	Rua 2, 60 - Jd. Novo Estrela - CEP 13.183-417
54	EMEI Miguel Camillo	Rua Antonio Gazzetta, 53 - Terras de Sto Antonio - CEP 13.185-540
55	EMEI Novo Cambuí	Rua Nair Ferreira Coelho, ant.4, 725 - Jd Novo Cambuí - CEP 13.187-218
56	EMEI Professora Izabel Sostena de Souza	Estrada Municipal Sabina Baptista de Camargo s/nº, Jardim Novo Ângulo - CEP 13185-185
57	EMEI Carlos Vilela	Rua Sebastião Lázaro, 654 Jd Nossa Senhora de Fátima - CEP 13185-494
58	EMEI Interlagos	Rio Corumbá, S/N - Jardim Interlagos, Hortolândia - SP

c.2. As entregas devem ocorrer em consonância com o disposto em edital.

d. Pagamento

d.1. Mediante o aceite dos produtos o pagamento será efetuado 10 (dez) dias fora a dezena da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser acompanhada de termo de aceite dos produtos, produzido.

d.2. A Nota fiscal deverá ser emitida após a conferência de todos os comprovantes de entrega referindo a data da entrega produtos efetivamente entregues.

d.3. O pagamento será creditado em favor dos fornecedores, não será permitido sob nenhuma hipótese o pagamento a terceiros.

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha 537

Dotação: 02.13.06.12.306.0209.2099.3.3.90.30.00

D.R. 05.200.0002



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento da CONTRATADA, está sujeito ao pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelos devidos prazos legais as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem estar caracterizada culpa da CONTRATADA, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 01/2024, pela Resolução FNDE n.º 06 de 08 de maio de 2020, alterada pela Resolução FNDE nº 20 de 02 de dezembro de 2020 e Resolução FNDE nº 21 de 2021 e pela Lei n.º 11.947/2009 em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por documento, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) por acordo entre as partes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 12 (doze meses) da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Hortolândia para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Hortolândia, 10 de Maio de 2024.

Lucinda de F. Santos

**COOPASUL - COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA E COMERCIALIZAÇÃO
ASSENTAMENTOS DE SUMARÉ
Lucinda de Fátima Santos
Diretora-Presidente**

Mário Spriafico

**COOPASUL - COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA E COMERCIALIZAÇÃO
ASSENTAMENTOS DE SUMARÉ
Mario Spriafico
Diretor-Tesoureiro**

Fernando Gomes de Moraes

**MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
Fernando Gomes de Moraes**

TESTEMUNHAS:

1. *Samuel Dias da Silva*

SAMUEL DIAS DA SILVA

2. *Anna Karolyne Lima Belchior*

ANNA KAROLYNE LIMA BELCHIOR